

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO – CORECON/GO**

**CONVITE Nº 002/2022**

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO- CORECON/GO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.308.112/0001-30, com fulcro na Lei nº 6.830 do dia 22 de setembro de 1.980 e no disposto na Lei nº 1.411 do dia 13 de janeiro de 1.974 e regulamentada pelo Decreto nº 31.794 no dia 17 de novembro de 1.952, com sede na Rua 86, nº 617, Setor Sul, na cidade de Goiânia – GO, CEP 74.083-330, representado por sua atual Presidente, KERSSIA PREDA KAMENACH, brasileira, solteira, economista, portador da Carteira Profissional nº 2595/D, expedida pelo CORECON/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.104.301-02, residente e domiciliado nesta cidade de Goiânia - GO torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede, às **15 horas e 30 minutos do dia 04 de julho de 2022**, Licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO, tendo por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços **Assessoria de Imprensa e Comunicação**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, especificações da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, alterações posteriores e pelas disposições do Edital e seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviços de **Assessoria de Imprensa e Comunicação**, para atender as necessidades do Conselho Regional de Economia da 18ª Região – CORECON/GO, conforme as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**2. DO LOCAL E DATA**

A Licitação será realizada na sede do Conselho Regional de Economia da 18ª Região – CORECON/GO, no Auditório ‘Vicente Luís Cardoso’, com sede na Rua 86, nº 617, Setor Sul, na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.083-330 no dia 04 de julho de 2022, às 15 horas e 30 minutos.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da Licitação todos os interessados que foram convidados e/ou aqueles devidamente cadastrados que manifestarem interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.

**4. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** No dia e local estabelecidos neste Convite, as Licitantes interessadas realizarão, junto à Comissão de Licitação, o credenciamento e entregarão os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” na hora da sessão, qual seja às 15 horas e 30 minutos. Os envelopes deverão estar separados e lacrados contendo cada um, além do nome,

razão social ou nome da pessoa física, o endereço da licitante e a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

**ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇO  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO – CORECON/GO  
CONVITE Nº 01/2022**

**ENVELOPE “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO – CORECON/GO  
CONVITE Nº 01/2022**

**4.2.** A licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar, em envelope único, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, encaminhando-o para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão de Licitação do CORECON/GO, fazendo menção ao Convite 001/2022.

**4.3.** O envelope enviado na forma do item anterior deverá chegar às mãos da Comissão de Licitação do CORECON/GO devidamente lacrado e intacto. A Comissão de Licitação do CORECON/GO não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o dia e hora determinados no preâmbulo deste Convite, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária.

**4.4.** O não recebimento pela Comissão de Licitação do CORECON/GO dos envelopes das licitantes convidadas até o dia e hora informados no preâmbulo deste Convite, não implicará em qualquer forma de indenização e/ou tratamento diferenciado às licitantes participantes deste procedimento licitatório.

## **5. DA PROPOSTA**

**5.1.** A “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item 4.1 do presente Convite, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) Ser redigida eletronicamente, em papel timbrado da licitante, em uma única via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras.
- b) Fazer menção ao número deste Convite e indicar a razão social da licitante e o nº do CNPJ/MF ou nome da pessoa física e o nº do CPF/MF, número(s) de telefone(s) e *fac-símile* e o *e-mail*, se houver, além de indicar a instituição bancária, a agência, o número da conta corrente da pessoa jurídica ou pessoa física e os dados do responsável pela assinatura do contrato.
- c) Possuir a especificação completa dos serviços ofertados e estar datada e assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas por pessoa com poderes para tal fim, o que deverá ser comprovado mediante documento hábil.
- d) Conter declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Convite, independente de sua natureza:

administrativa, operacional, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal, tributária ou qualquer outra, direta ou indireta, para a execução do objeto da presente licitação.

- e) Discriminar, distintamente, em algarismo arábico os valores mensais ofertados para o(a) Assessor(a) de Imprensa e Comunicação. O valor mensal total da proposta deverá ser apontado em algarismo arábico e por extenso, em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), conforme descrição constante do Anexo II deste Convite. Ocorrendo discordância entre os valores apresentados em algarismo arábico e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- f) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão dessa informação, será considerado esse prazo.

**5.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que sejam omitidos da proposta ou incorretamente ofertados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

**5.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

**5.3.1.** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão.

**5.3.2.** A falta do CNPJ/MF ou CPF/MF e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados no Envelope “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

**5.4.** A utilização de termos tais como “conforme o Convite” e “de acordo com o Convite”, não exime a licitante da obrigação das descrições mínimas exigidas neste capítulo.

**5.5.** Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Convite e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.

**5.6.** A simples irregularidade formal que evidencie lapso isenta de má fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de desclassificação.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** A “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverá ser apresentada no **Envelope “B”**, na forma prevista no item 4.1 do presente Convite, sendo composta pelos documentos a seguir especificados:

### **6.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA**

- a) Apresentar documento de registro comercial, no caso de empresa individual, ou do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente a depender de sua especificidade e em caso de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
- a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente, se for o caso;
- a.2) Encaminhar a comprovação do responsável legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo;
- a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- a.4) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação, desde que atenda às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.
- b) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Cópia do RG e CPF do sócio administrador.

#### **6.1.2. PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL**

- a) Apresentar o documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se couber, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, com finalidade de habilitação em licitação, emitido pela CEF ([www.cef.gov.br](http://www.cef.gov.br));
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

d.1) O documento requerido na forma da alínea “d” deste item, deve atender ao disposto da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014.

- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

**6.1.2.1.** Os documentos requeridos na forma das letras “e” e “f” deste item, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.

**6.1.2.2.** Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas;

**6.1.2.3.** Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação, durante a sessão pública, poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

### **6.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA FÍSICA**

- a) Documentos pessoais, tais como: RG, CPF, comprovante de endereço por meio de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão que comprova a situação de Regularidade Cadastral no CPF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Comprovante de Inscrição e Regularidade junto ao Conselho de Fiscalização Competente;
- g) Comprovar Capacidade Técnica.

### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, datado e que comprove que a licitante executa ou já executou serviços pertinentes e compatíveis ao do objeto deste Convite, que foram executados de forma satisfatória e/ou que não há nada que os desabone, devendo constar os dados da licitante: razão social e o número da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF ou nome da pessoa física e o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF e os dados do emissor: nome da pessoa jurídica, endereço, telefone, nome e assinatura do declarante;
- a.1) O atestado deverá conter a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, a discriminação dos serviços, assim como nome e cargo da pessoa que o assina;
- a.2) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).
- b) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (regulado pela Lei nº 9.854/99), conforme Anexo III;
- c) Apresentar declaração de que não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do CORECON/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do CORECON/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do CORECON/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do CORECON/GO, conforme Anexo III;
- d) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratada pelo CORECON - GO, conforme Anexo IV.

**6.2.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados:

- a) De forma legível e dentro do prazo de validade neles expresso;
- b) Em via original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica devidamente autenticada por tabelião de notas, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou impresso através de pesquisas feitas em “sites” dos órgãos emitentes dos referidos documentos, os quais deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

**6.2.1.** Fica estabelecido que os documentos apresentados na via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos às licitantes, uma vez que, após abertura do Envelope “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos ficarão retidos nos



autos, sendo vedada a sua retirada ou substituição, com exceção do disposto no item 7.10.

**6.2.2.** A Comissão de Licitação não autenticará documentos.

**6.3.** O documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que a certidão somente terá validade no original, também será aceita na forma de cópia autenticada.

**6.4.** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, terão sua validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo o caso previsto na alínea “a” do item 6.1.3.

**6.5.** Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão, sempre, à sede da licitante, com exceção da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme item 6.1.2., letra “d”, o qual se referirá à matriz. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ deles constantes.

**6.6.** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Excetuam-se as omissões que possam ser supridas na própria sessão, especialmente por **consulta on-line imediata** em *sites* oficiais ou governamentais, de forma a ampliar a competitividade, desde que não comprometa a lisura do certame. O CORECON/GO não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Na ocorrência de qualquer inoperância não será aberto prazo para apresentação do documento.

## 7. DO PROCEDIMENTO

**7.1.** A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” será realizada em sessão pública, marcada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Convite, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela Comissão de Licitação e pelo representante legal de cada licitante presente na mencionada sessão.

**7.2.** A Comissão de Licitação solicitará a entrega dos envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS” - Envelope “A” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - Envelope “B”, e em seguida procederá à abertura dos Envelopes “A”.

**7.3.** Iniciada a abertura dos envelopes, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação, tampouco permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

**7.4.** Na presença de todas as licitantes interessadas, a Comissão de Licitação procederá à abertura, primeiramente, dos Envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” de todas as licitantes,

analisando-as em conformidade com o disposto no item 5 deste instrumento convocatório, divulgando em seguida, o nome das licitantes classificadas e das desclassificadas e os respectivos motivos.

**7.5.** A Comissão de Licitação fará a leitura e a divulgação do preço ofertado por cada uma das licitantes, procedendo à classificação das mesmas pela ordem crescente de preço oferecido.

**7.6.** Proceder-se-á então, a abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” da licitante classificada em 1º (primeiro) lugar.

**7.7.** A Comissão de Licitação fará a conferência de todos os documentos exigidos no item 6 deste Convite e, estando todos em conformidade com o solicitado, a licitante será considerada habilitada e a sessão será dada por encerrada.

**7.8.** Se o primeiro colocado for declarado inabilitado, será aberto o envelope com a documentação de habilitação do segundo colocado, de acordo com a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

**7.9.** Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” das demais licitantes permanecerão devidamente lacrados, em poder da Comissão de Licitação, visando a possibilidade de convocação das licitantes remanescentes, salvo se a licitante inabilitada declarar expressamente pedido de devolução do Envelope “B” que lhe pertence. Neste caso decairá seu direito à eventual convocação futura.

**7.10.** No caso de inabilitação de todas as licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, por não atenderem às exigências deste Convite ou por apresentarem valor manifestamente inexequível, poderá ser fixado pela Comissão de Licitação prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

**7.11.** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão pública de abertura de envelopes.

**7.12.** Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos de habilitação, diligenciar no sentido de apurar informações prestadas ou outros assuntos pertinentes ao objeto desta licitação. Nesse caso, o procedimento licitatório ficará suspenso até a conclusão da diligência.

**7.13.** No caso de suspensão do procedimento licitatório até a conclusão de diligência, os envelopes ainda lacrados serão rubricados pelas licitantes presentes na sessão pública de abertura de envelopes e pela Comissão de Licitação, ficando, os mesmos, sob a guarda dessa última, para reabertura da sessão.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**8.1.** O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

**8.2.** Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Convite, sendo desclassificadas pela Comissão de Licitação aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

**8.3.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Convite e no Anexo I, será declarada como mais vantajosa para o CORECON/GO a oferta de **MENOR PREÇO MENSAL TOTAL**.

**8.4.** Em caso de apresentação de valores iguais, será promovido sorteio, conforme previsão contida no item 8.4.1., a fim de determinar a empresa que será a vencedora.

**8.4.1.** O sorteio consistirá em colocar, dentro de uma urna, 10 (dez) peças absolutamente iguais, numeradas de 01 (um) a 10 (dez), considerando vencedora a licitante que retirar o número maior, sendo que o número retirado será recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio.

**8.5.** Para fins de julgamento das propostas, será utilizado o critério do **MENOR PREÇO MENSAL TOTAL**, conforme definido neste Convite e seus Anexos, observando a aceitabilidade com base nos preços médios obtidos no mercado.

**8.6.** O objeto deste Convite será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO MENSAL TOTAL**.

**8.7.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite.

**8.8.** Poderá ser solicitado, pela Comissão de Licitação, parecer de profissionais pertencentes ao CORECON/GO ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.

**8.9.** A Comissão de Licitação, verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando à perfeita interpretação e averiguação dos dados informados.

**8.10.** As normas disciplinadoras deste Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.11.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- b) Que apresentarem cotação de objeto diverso daquele requerido neste Convite;

- c) Que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os praticados no mercado ou manifestamente inexecutáveis.

## **9. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Caberá à licitante vencedora garantir a manutenção da boa qualidade nos serviços prestados no decorrer do contrato, responsabilizando-se por todos os atos de seus profissionais e colaboradores, respondendo, ainda, a qualquer notificação por parte do CORECON/GO.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Do resultado da fase de julgamento das propostas de preço, caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, desde que fundamentado com as justificativas de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

**10.2.** A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

**10.3.** Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

**10.4.** Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso escrito e fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Economia da 18ª Região - CORECON/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, que deverá ser protocolizado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

**10.5.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação do CORECON/GO deverão ser apresentados, por escrito, exclusivamente, anexando-os ao próprio recurso.

**10.6.** A entrega do recurso deverá ser feita, exclusivamente, perante membro da Comissão de Licitação do CORECON/GO, situada no endereço indicado no preâmbulo deste Convite, no horário das 9 às 18 horas, nos dias de expediente.

**10.7.** Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

**10.8.** A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação da interposição do recurso, sobre ele se manifestar.

**10.9.** Os recursos dirigidos ao CORECON/GO serão julgados pelo Presidente do Conselho Regional de Economia da 18ª Região - CORECON/GO ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, no caso previsto no item 12.5 deste instrumento convocatório, da data final

prevista para a apresentação de manifestação da licitante que puder vir a ter sua situação prejudicada e a divulgação do julgamento se dará por intermédio de fax ou *e-mail*.

**10.10.** Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

**10.11.** O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO

**11.1.** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, depois de atendidas todas as condições estipuladas por este instrumento apresentar o **MENOR PREÇO MENSAL TOTAL**, de acordo com as especificações e exigências descritas neste Convite e no Anexo I.

**11.2.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do CORECON/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.

**11.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e julgamento deste Convite, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os subitens 11.2 e 13.1, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

**11.4.** O objeto deste Convite será adjudicado a apenas uma licitante, conforme subitem 11.1.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**12.2.** A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o CORECON/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.3.** O atraso na prestação dos serviços, objeto do presente Convite, sujeitará a licitante contratada, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

**12.4.** A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste instrumento convocatório, implicarão no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo o CORECON/GO rescindir o contrato e suspender a licitante vencedora de licitar e contratar com o CORECON/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.5.** Na hipótese de recusa injustificada da licitante contratada em assinar o contrato dentro do prazo fixado ou no caso dela se negar a entregar os serviços, objeto dessa licitação, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo previamente fixado, ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CORECON/GO poderá optar pela adjudicação das licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação final deste certame e o atendimento às previsões do Convite.

**12.6.** Na hipótese prevista no item 12.5, a licitante remanescente convocada, deverá comprovar as condições de habilitação à época do certame, bem como da convocação para assinatura do contrato.

**12.7.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**12.8.** As penalidades previstas neste Convite são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.9.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

**12.10.** Se qualquer das situações elencadas nos itens 12.1 a 12.4 ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas à aceitação do CORECON/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

### 13. DO CONTRATO

**13.1.** A licitante vencedora deverá comparecer ao CORECON/GO, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados da sua convocação, durante a validade de sua proposta, para assinatura do contrato, Anexo V, sob pena de decair do direito a prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.

**13.2.** O contrato a ser firmado entre o CORECON/GO e a licitante vencedora terá vinculação estrita com este Convite e seus Anexos.

### 14. DA VIGÊNCIA

**14.1.** O contrato terá início a partir de **15 de julho de 2022** com vigência de 12 (doze) meses.

**14.2.** O contrato poderá ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, desde que não ultrapassado, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses e atendido ao disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

**14.3.** Havendo prorrogação, o valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O CORECON/GO, por sua natureza jurídica, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

**15.2.** Os pagamentos serão efetuados em parcelas, à medida que os serviços forem sendo prestados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), se pessoa jurídica ou apresentação de RPA, se pessoa física, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da licitante vencedora.

**15.3.** Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- a) O CORECON/GO reserva-se no direito de recusar o pagamento enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CORECON/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- b) O CORECON/GO poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela licitante declarada vencedora, em razão de inadimplência, nos termos do contrato.

**15.4.** O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a licitante contratada, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.

**15.5.** O objeto desta licitação deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na(s) proposta(s) vencedora(s) e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na sua não aceitação, sem que caiba, à licitante contratada inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o CORECON/GO, por qualquer indenização.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**16.1.** A responsabilidade pela fiscalização e gestão do contrato será da servidora Maria Paula Oliveira, Gerente Executiva do CORECON/GO.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas desta contratação correrão na conta orçamentária do CORECON/GO, específica para esse fim.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidata examinado cuidadosamente este Convite e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

**18.2.** O CORECON/GO não admitirá em momento posterior à abertura das propostas, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

**18.3.** É facultada à Comissão de Licitação e à Autoridade Superior do CORECON/GO, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, salvo casos previstos no item 6.6.

**18.4.** As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declarem inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do contrato.

**18.5.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Convite, mediante petição a ser protocolizada na sede do CORECON/GO, localizada na Rua 86, nº 617, Setor Sul, na cidade de Goiânia – GO. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

**18.6.** A Comissão de Licitação decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.7.** Acolhida a impugnação contra este Convite, será designada nova data para a realização do certame.

**18.8.** Em caso de dúvidas, podem ser solicitados esclarecimentos à Comissão de Licitação por meio de documento escrito protocolizado na sede do CORECON/GO.

**18.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações neste Convite, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes serão divulgadas a todos os interessados por meio do site [www.corecongo.gov.br](http://www.corecongo.gov.br)

**18.10.** Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**18.11.** Fica assegurado ao CORECON/GO o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as licitantes participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza. A critério do CORECON/GO, este Convite poderá:

- a) Ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Ser revogado, a juízo do CORECON/GO se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do CORECON/GO;



d) Ser repetido, em caso de não acudir número mínimo de interessados para possibilitar uma competição de preços.

**18.12.** Os empregados e prepostos da empresa contratada ou da pessoa física para atender ao objeto deste Convite não terão qualquer vínculo empregatício com o CORECON/GO, correndo por conta exclusiva da licitante contratada todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obrigam a saldar na época própria.

**18.13.** As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.14.** Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CORECON/GO, com a aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.

**18.15.** A licitante contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**18.16.** Na contagem dos prazos fixados neste Convite, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o CORECON/GO.

**18.17.** Fazem parte deste Convite, como anexos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Declaração Negativa de Emprego de Mão de Obra de Menores e Outros;
- Anexo IV – Declaração de Fato Superveniente;
- Anexo V – Minuta de Contrato.

**18.18.** O foro da Comarca de Goiânia/GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório assim como da relação jurídica dele decorrente.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitação

**ANEXO I  
(CONVITE Nº 01/2022)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de **Assessoria de Imprensa e Comunicação**, em atendimento às necessidades do CORECON/GO, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação faz-se necessária para atendimento às demandas de serviços especializados de **Assessoria de Imprensa e Comunicação** para o CORECON/GO, considerando a singularidade e complexidade dos serviços que requerem profissionais capacitados, qualificados e especializados para executarem e auxiliarem nos assuntos pertinentes à matéria.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços deverão ser realizados por 1 (um) Jornalista capacitado para:

3.1.1 Assessoria de imprensa visando ampliar o contato do CORECON/GO com a imprensa e com a criação de métodos de inserção na mídia;

3.1.2 Assessoria de Imprensa junto a veículos de comunicação do Estado de Goiás para destacar e divulgar participações do CORECON/GO nos Conselhos de Direitos, Fóruns e outros, bem como nas demais atividades e eventos de repercussão estadual;

3.1.3 Participar de reuniões Ordinárias e Extraordinárias com a Presidência do CORECON/GO, ou de acordo com as necessidades;

3.1.4 Divulgar as atividades e eventos promovidos pelo CORECON/GO, junto aos Economistas, Acadêmicos e outros profissionais afins através da mídia digital e imprensa;

3.1.5 Cobertura fotográfica dos eventos com fins de criação e manutenção de banco de imagens, e que possam gerar pautas para o Jornal, Boletim Eletrônico, Sítio Eletrônico ou para arquivo;

3.1.6 Produção de notícias de assuntos de interesse da profissão diariamente;

3.1.7 Atualização diária da página do CORECON/GO em todas as mídias (Instagram, Facebook, LinkedIn, YouTube e sítio eletrônico);

3.1.8 Aperfeiçoamento, inovação e atualização do sítio eletrônico do CORECON/GO de acordo com a necessidade;

**3.1.9** Articulação com as demais Assessorias de Comunicação/Imprensa do CORECON, bem como com as diversas entidades parceiras;

**3.1.10** Estabelecimento de relações com editoras que possam vir a serem parceiras do CONTRATANTE, em suas publicações;

**3.1.11** Reportagens, redação, fotos, edição e diagramação de conteúdo, a partir da necessidade do CORECON/GO, e/ou profissionais/assessores/parceiros, podendo ser colhidos a partir das atividades ou eventos realizados pela CONTRATANTE ou indicados por esta, a serem publicados na revista Economia e Finanças, informativo com no mínimo 25 páginas;

**3.1.12** Coordenação e responsabilidade técnica, a nível editorial, da elaboração e diagramação da revista Economia e Finanças, com informativo trimestral contendo no mínimo 25 páginas;

**3.1.13** Acompanhar o Presidente e Conselheiros em eventos que tenham participação do CORECON/GO, sempre que a sua presença se fizer necessária;

**3.1.14** Assessorar as comissões de trabalho em atividades que requeiram a sua assistência;

**3.1.15** Sugestão ao CORECON/GO de temas de matérias capazes de despertar o interesse da imprensa;

**3.1.15** Levantamento de informações a nível estadual e nacional relacionadas a matérias de interesse do CORECON/GO;

**3.1.16** Criação de desenho e design, com conteúdo para materiais de divulgação do CORECON/GO, como cartazes, folders, banners, adesivos, calendário, cartilhas, artes para as redes sociais e outros;

**3.1.17** Organização e arquivamento na estrutura física do CORECON/GO de matérias contendo artes, fotos, vídeos, e outros materiais publicados/editados pelo CORECON/GO, além de disponibilizar CD com todos os materiais publicados uma vez por semestre;

**3.1.18** As atividades acima descritas de coordenação e responsabilidade técnica devem ser exercidas por profissional Jornalista, com formação superior em Jornalismo devendo no **envelope B** ser efetuada a indicação do profissional que assinará a responsabilidade técnica.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto desta licitação, atendendo as condições constantes neste Termo de Referência.

**4.2.** Designar representante que terá como atribuição efetuar o acompanhamento técnico e administrativo, bem como tomar as demais providências que se fizerem necessárias à completa e perfeita execução do objeto do contrato.

- 4.3.** Prover condições que possibilitem o início da execução do contrato, imediatamente a contar da data de sua assinatura.
- 4.4.** Cumprir com a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência.
- 4.5.** Sempre que for necessário, encaminhar seu representante ao CORECON/GO para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas.
- 4.6.** Comunicar ao CORECON/GO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem o cumprimento da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 4.7.** Prestar esclarecimentos ao CORECON/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar de imediato toda e qualquer irregularidade observada em função do contrato.
- 4.8.** Atender prontamente a todas as reclamações e observações apresentadas pelo CORECON/GO.
- 4.9.** Providenciar às suas expensas a substituição, na sede do CORECON/GO, do Jornalista, nos casos, sejam quais forem os motivos e sem prejuízos ao cumprimento da carga horária, sob pena de incorrer as penalidades previstas no Convite nº 001/2022 e no instrumento contratual.
- 4.10.** Responder pelos danos causados ao CORECON/GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato do CORECON/GO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 4.11.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do contrato e do instrumento convocatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários e colaboradores, ainda que no recinto do CORECON/GO.
- 4.12.** Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato e no respectivo instrumento convocatório.
- 4.13.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- 4.14.** Emitir e encaminhar mensalmente a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ou RPA dentro do mês de prestação dos serviços.
- 4.15.** Não veicular, sem prévia autorização formal do CORECON/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste.

**4.16.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.

**4.17.** Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CORECON/GO.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Designar empregado para supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

**5.2.** Disponibilizar, quando lhe couber, recursos e informações necessárias à execução do objeto do instrumento contratual.

**5.3.** Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela licitante contratada, atinentes ao objeto do contrato.

**5.4.** Notificar a licitante contratada, imediatamente, sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções nos serviços prestados que venham a intervir na execução objeto do instrumento contratual.

**5.5.** Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, objeto do contrato, que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

**5.6.** Atestar a execução dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ou RPA correspondente(s), quando apresentada(s), na forma estabelecida neste Termo de Referência e em contrato.

**5.7.** Efetuar os devidos pagamentos, na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório e contratual que deve resultar.

---

Maria Paula Oliveira  
Gerente Executiva

## **ANEXO II (CONVITE Nº 01/2022)**

Rua 86, n. 617 no Setor Sul –  
Goiânia-GO. CEP: 74.083-330. Fone/Fax: (62) 3218-3311  
E-mail: [gerencia@corecongo.gov.br](mailto:gerencia@corecongo.gov.br)  
Site: [www.corecongo.gov.br](http://www.corecongo.gov.br)

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Observação:** Documento a ser emitido pela licitante, em papel que a identifique.

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços, objeto do Convite nº 001/2022, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
I	(Descrever o valor mensal referente ao <b>Jornalista</b> , de acordo com as informações constantes no Anexo I do Convite nº 01/2022)	R\$ _____,____
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>	<b>R\$ _____,____ (valor por extenso)</b> Obs.: Indicar o valor mensal total em algarismos arábicos e por extenso	

**NOTAS:**

1 – Nos valores a serem especificados deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: salários/honorários, transporte, equipamentos auxiliares, alimentação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, tributos, incidências fiscais, custos administrativos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto desta licitação.

2 – As Notas Fiscais/Faturas ou RPA deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ ou CPF da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.

**DADOS DO PROPONENTE:**

Razão Social ou Pessoa Física:

CNPJ/MF ou CPF:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone/Fax:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão/Cargo:

RG:

CPF:

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias (não inferior a **60 dias** corridos)

Goiânia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PROponente**



**ANEXO III  
(CONVITE Nº 01/2022)**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES E OUTROS**

**Observação:** Declaração a ser emitida pela **licitante**, em papel que a identifique.

\_\_\_\_\_ (nome da empresa ou nome da pessoa física), CNPJ/MF ou CPF/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

De igual forma, declara que não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, funcionários ou dirigentes do CORECON/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do CORECON/GO, ou ainda, cônjuge ou companheiro ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do CORECON/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do CORECON/GO.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nº. da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



**ANEXO IV  
(CONVITE Nº 01/2022)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

\_\_\_\_\_ (nome da empresa ou nome da pessoa física), CNPJ/MF ou CPF/MF nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nº. da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

**ANEXO V  
(CONVITE Nº 01/20122**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL  
DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO – GO  
E**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CONVITE Nº 01/2022**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO – CORECON/GO**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede na Rua 86, nº 617, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74. 083-330, inscrito no CNPJ sob o nº 02.308.112/0001-30, neste ato representado por seu Presidente representado por seu atual Presidente....., qualificação, portador da Carteira Profissional n. ...., expedida pelo CORECON/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. ...., residente e domiciliado nesta cidade de Goiânia - GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ ou pessoa física, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrita no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, profissão, brasileiro, solteiro/casado/divorciado/viúvo, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Convite nº 001/2022 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos da Resolução nº 014/2017, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

## DECLARAÇÕES

I.O CONTRATANTE declara:

- a) que o presente contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) que a CONTRATADA logrou-se vencedora do Convite nº 001/2022 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, a ela adjudicado.

II.A CONTRATADA declara:

- a) que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9854/99). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão-de-obra nem utiliza mão-de-obra escrava.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação ao CORECON/GO, para:

- a) Assessoria de imprensa visando ampliar o contato do CORECON/GO com a imprensa e com a criação de métodos de inserção na mídia;
- b) Assessoria de Imprensa junto a veículos de comunicação do Estado de Goiás para destacar e divulgar participações do CORECON/GO nos Conselhos de Direitos, Fóruns e outros, bem como nas demais atividades e eventos de repercussão estadual;
- c) Participar de reuniões Ordinárias e Extraordinárias com a Presidência do CORECON/GO, ou de acordo com as necessidades;
- d) Divulgar as atividades e eventos promovidos pelo CORECON/GO, junto aos Economistas, Acadêmicos e outros profissionais afins através da mídia digital e imprensa;
- e) Cobertura fotográfica dos eventos com fins de criação e manutenção de banco de imagens, e que possam gerar pautas para o Jornal, Boletim Eletrônico, Sítio Eletrônico ou para arquivo;

- f) Produção de notícias de assuntos de interesse da profissão diariamente;
- g) Atualização diária da página do CORECON/GO em todas as mídias (Instagram, Facebook, LinkedIn, YouTube e sitio eletrônico);
- h) Aperfeiçoamento, inovação e atualização do sitio eletrônico do CORECON/GO de acordo com a necessidade;
- i) Articulação com as demais Assessorias de Comunicação/Imprensa do CORECON/GO, bem como com as diversas entidades parceiras;
- j) Estabelecimento de relações com editoras que possam vir a serem parceiras do CONTRATANTE, em suas publicações;
- k) Reportagens, redação, fotos, edição e diagramação de conteúdo, a partir da necessidade do CORECON/GO, e/ou profissionais/assessores/parceiros, podendo ser colhidos a partir das atividades ou eventos realizados pela CONTRATANTE ou indicados por esta, a serem publicados na revista Economia e Finanças, informativo com no mínimo 25 páginas;
- l) Coordenação e responsabilidade técnica, a nível editorial, da elaboração e diagramação da revista Economia e Finanças, com informativo trimestral contendo no mínimo 25 páginas;
- m) Acompanhar o Presidente e Conselheiros em eventos que tenham participação do CORECON/GO, sempre que a sua presença se fizer necessária;
- n) Assessorar as comissões de trabalho em atividades que requeiram a sua assistência;
- o) Sugestão ao CORECON/GO de temas de matérias capazes de despertar o interesse da imprensa;
- p) Levantamento de informações a nível estadual e nacional relacionadas a matérias de interesse do CORECON/GO;
- q) Criação de desenho e design, com conteúdo para materiais de divulgação do CORECON/GO, como cartazes, folders, banners, adesivos, calendário, cartilhas, artes para as redes sociais e outros;
- r) Organização e arquivamento na estrutura física do CORECON/GO de matérias contendo artes, fotos, vídeos, e outros materiais publicados/editados pelo CORECON/GO, além de disponibilizar CD com todos os materiais publicados uma vez por semestre;
- s) As atividades acima descritas de coordenação e responsabilidade técnica devem ser exercidas por profissional Jornalista, com formação superior em Jornalismo devendo no

**envelope B** ser efetuada a indicação do profissional que assinará a responsabilidade técnica.

**Parágrafo Único** – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Convite nº 001/2022, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente contrato, atentando-se, sempre, para a qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:

- a) responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) designar representante que terá como atribuição efetuar o acompanhamento técnico e administrativo, bem como tomar as demais providências que se fizerem necessárias a completa e perfeita execução do objeto do contrato;
- c) prover condições que possibilitem o início da execução do contrato, imediatamente a contar da data de sua assinatura;
- d) cumprir com a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência;
- e) sempre que for necessário, encaminhar seu representante ao CORECON/GO para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- f) comunicar ao CORECON/GO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução dos serviços;
- g) prestar esclarecimentos ao CORECON/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar de imediato toda e qualquer irregularidade observada em função do contrato;
- h) atender prontamente a todas as reclamações/solicitações/observações apresentadas pelo CORECON/GO;
- i) providenciar às suas expensas a substituição, na sede do CORECON/GO, do Jornalista, nos casos, sejam quais forem os motivos e sem prejuízos ao cumprimento da carga horária, sob pena de incorrer as penalidades previstas no Convite nº 01/2019 e neste instrumento contratual;
- j) responder pelos danos causados ao CORECON/GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato do CORECON/GO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- k) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do contrato e do instrumento convocatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários e colaboradores, ainda que no recinto do CORECON/GO;
- l) manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato e no respectivo instrumento convocatório;
- m) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;



- n) emitir e encaminhar mensalmente a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ou RPA dentro do mês de prestação dos serviços;
- o) tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- p) manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CORECON/GO.

**Parágrafo Único** – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e outros por ventura incidentes na presente espécie, resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar empregado para supervisionar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) disponibilizar, quando lhe couber, recursos e informações necessárias à execução do objeto do instrumento contratual;
- c) prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela licitante contratada, atinentes ao objeto do presente contrato;
- d) notificar a licitante contratada, imediatamente, sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções nos serviços prestados que venham a intervir na execução objeto do presente contrato;
- e) sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço, objeto deste contrato, que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- f) atestar a execução dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ou RPA correspondente(s), quando apresentada(s), na forma estabelecida no Convite nº 02/2019 e neste instrumento contratual;
- g) efetuar os devidos pagamentos, na forma e nos prazos estipulados na CLÁUSULA QUINTA;
- h) aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pela prestação de serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal total de **R\$ \_\_\_\_\_**, ( \_\_\_\_\_ ), na forma discriminada na Cláusula Sexta deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento da importância mensal referida na cláusula anterior será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, bem como da apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou RPA, com a devida aposição do atesto do fiscal/gestor do contrato, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – Para o cálculo de faturamento das horas trabalhadas pelo Jornalista que excederem àquelas previstas no *caput* da Cláusula Terceira deste instrumento, considerar-se-á o valor mensal referente aos serviços deste profissional e a carga horária mensal trabalhada por ele.

**Parágrafo Segundo** – No caso de não serem prestados os serviços, objeto do presente contrato, na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, recaindo, sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATANTE poderá deduzir da CONTRATADA, referente ao montante a pagar, as indenizações e abatimentos devidos.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos fiscais/faturas ou RPA não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no *caput*, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesse instrumento.

**Parágrafo Sexto** – Ao efetuar os pagamentos devidos, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, ou no caso dela se negar à prestação dos serviços, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes observadas a ordem de classificação final, sujeitando-se, a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato;
- c) suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não ser executado o objeto contratado na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus

para a mesma, recaindo, sobre a CONTRATADA, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O atraso na prestação dos serviços, objeto do presente contrato, sujeitará a CONTRATADA, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

**Parágrafo Terceiro** – O valor das multas aplicadas será descontado do pagamento devido ou, se for o caso, será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto** – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da devida notificação.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades previstas neste Convite são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Sexto** – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrerem por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização deste contrato deverão ser realizadas pela empregada Maria Paula Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 377. \*\*\*.\*\*\*-87, que será responsável pela celebração do contrato, conferência dos serviços prestados, atesto na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ou RPA e respectiva autorização de pagamento(s).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas em sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade, se assim for.

**Parágrafo Único** – Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse do CONTRATANTE na continuidade da prestação de serviços pela CONTRATADA, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES**

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, alterações e reajustes a cada 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de prorrogação do presente instrumento, a periodicidade do reajuste de preços será anual e contada, sempre, a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Educação e Gestão), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento contratual terá início a partir de **15 de julho de 2022** com vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** – O contrato poderá ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, desde que não ultrapassado, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses e atendido ao disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Conselho Regional de Economia da 18ª  
Região – CORECON/GO

Presidente  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(Empresa Licitante Vencedora do Certame)  
(Representante Legal) - (Cargo)  
CONTRATADA

Testemunhas:

Rua 86, n. 617 no Setor Sul –  
Goiânia-GO. CEP: 74.083-330. Fone/Fax: (62) 3218-3311  
E-mail: gerencia@corecongo.gov.br  
Site: www.corecongo.gov.br



---

Nome:  
CPF/MF

---

Nome:  
CPF/MF

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Maria Paula Oliveira  
CPF/MF: 377. \*\*\*.\*\*\*-87  
Gestora e Fiscal do Contrato